



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, PROVIDOS MEDIANTE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, EQUIPAMENTOS E DEMAIS REQUISITOS CONTIDOS NESTE DOCUMENTO E ANEXOS. VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO MARANHÃO NA CIDADE DE AÇAILÂNDIA,

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Setores Administrativos e Legislativos da Câmara Municipal de Açailândia, durante o exercício de 2022, haja visto a necessidade de transmissão ao vivo das sessões desse poder Legislativo para população açailandense e utilização de internet no setor administrativo e Legislativo, assim como a visibilidade sem fronteiras e/ou barreiras. Garantindo assim a lisura e transparência que preceitua a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como lei de Acesso à Informação. A internet para o exercício de 2022 é muito importante para realização dos serviços essenciais as atividades precípuas e de cada Setor. Vale destacar, que o uso de internet é tão importante que praticamente todas as atividades administrativas e Legislativas dependem de sua utilização. O processo de gestão da informação e apoio aos profissionais e gestores nas atividades de identificação, aquisição, organização, armazenamento, distribuição e uso adequado das informações, independentemente do formato ou o meio em que se encontra, seja na forma física ou digital. Tendo como objetivo fazer com que as informações cheguem as pessoas que necessitam delas para tomar decisões no momento certo. Isso é alcançado através da sinergia entre a tecnologia da informação a comunicação e os recursos informativos, visando o desenvolvimento de estratégias e a estrutura de atividades organizacionais. Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal determinado pelo setor competente. Trata-se da prestação de serviços de provedor de acesso à internet via Fibra Óptica, haja vista ser um serviço indispensável para o bom desempenho das atividades desenvolvidas,



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

proporcionando melhor qualidade e eficiência das atividades de todas os setores, sendo que a utilização da internet permitirá a otimização dos serviços, agilidade nas informações, economicidade nas compras licitatórias, bem como se justifica a viabilização do acesso das informações em tempo real, tomando o serviço público eficazes, eficiente e efetivo, na forma discriminada neste Termo de Referência.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum para prestação de serviços de fornecimento de link de internet com manutenção à rede mundial de computadores - internet banda larga visando o atendimento das necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	QUANT. (em meses)	Valor mensal	Valor anual
01	prestação de Serviço de Fornecimento de Acesso à Rede Mundial de Internet, por meio de Serviços de conexão IP e/ou banda larga, através de fibra ótica, Links de Internet c/ Velocidade Mínima de 350 Mbps de Download e 350 Mbps de Upload, para atender ao setor administrativo e legislativo da CMAÇ.	02	12		
VALOR TOTAL ESTIMADO					

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes deste Termo (Item 3), devendo ainda utilizar materiais de qualidade;

4.2. Serão recusados no todo ou em parte os serviços da Contratada que não estiverem discriminados na Ordem de Serviço pela Contratante;

5. DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá vigência da data da assinatura do contrato até o término do exercício financeiro 2022.



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará n° 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ n° 12.143.442/0001-76

6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL

6.1. O prazo máximo de entrega dos serviços é de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir de cada Ordem de Serviço expedida pela Contratante, conforme necessidade do Órgão.

6.2. Os serviços deverão ser prestados nos locais onde forem solicitados, em todos os setores da Câmara Municipal de Açailândia, incluindo Plenário. O prazo de execução é imediato após a publicação do extrato do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

8.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.3. Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

8.4. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas em Lei;

8.6. Atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

8.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de entrega e instalação dos equipamentos objeto deste contrato, inclusive frete e eventuais perdas e danos causados por seus agentes;

8.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação;

8.9. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara Municipal de Açailândia, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, sendo que a nota fiscal constará detalhadamente as indicações necessárias para a execução dos mesmos.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei N° 8.078, de 1990);



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

8.11. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o serviço com falha;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer os dados e endereço completo dos locais de execução dos serviços da CONTRATADA;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3. Efetuar o pagamento conforme estipulado no Contrato;

9.4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços e objeto do contrato;

9.5. Fornecer os materiais a serem usados na execução dos serviços;

9.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços da Contratada será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, após a emissão de cada Ordem de Serviço, através de depósito bancário, na conta corrente da Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em **02 (duas) vias originais**, atestadas pelo fiscal indicado pela contratante.

10.2. O pagamento fica condicionado à apresentação das Certidões de Regularidades Fiscais, devidamente atualizadas.

10.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, com Endereço: Rua Ceará, 662 - Centro, Açailândia - MA, CEP: 65930-000, CNPJ:12.143.442/0001-76.

10.4. A Nota Fiscal deverá constar à discriminação do serviço, com especificações do local onde o serviço foi realizado bem como e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e /ou entrelinhas.



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará n° 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ n° 12.143.442/0001-76

10.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta mercadológica, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

10.6. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de: Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social INSS e Federal (CND Conjunta) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei n° 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso na prestação dos serviços contratado;
- c) Será considerado como desistência de prestar os serviços, o atraso superior a 20 (vinte) dias do término do prazo proposto ou a suspensão do fornecimento ou serviços por igual prazo;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- e) A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n° 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias ocorridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

11.2. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.3. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará n° 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ n° 12.143.442/0001-76

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; Multa moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias; Multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei Federal N° 8.666, de 1993, e suas alterações a Contratada que: Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal N° 8.666, de 1993, e suas alterações e, subsidiariamente a Lei Federal N° 9.784, de 1999; A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- c) O Gestor e Responsável pela execução do contrato será designado por Portaria da Câmara Municipal de Açailândia/MA, a quem caberá as atribuições contidas no presente Termo de Referência, naquilo que lhe for aplicado, o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.2. Caberá ao Fiscal do contrato:



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

- a) propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- b) acompanhamento a execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Açailândia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá termos do art. 79, do mesmo o diploma legal.

15. DO REAJUSTE

15.1 Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, conforme o art. 40, XI, da Lei. 8.666/93.

15.2. Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação.

15.3. Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará n° 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ n° 12.143.442/0001-76

IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

15.4. Na hipótese de a CONTRATADA não pleitear o reajuste, este permanecerá inalterado.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do serviço em contratação.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

18.2. No mínimo 01 (um) Atestado, Declaração ou Certidão de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha, a qualquer tempo, contratado a empresa concorrente e/ou seus sócios, que comprove que a empresa prestou serviços em quantidade, característica e prazo compatíveis com o objeto desta licitação, informando ainda que a prestação de serviços ocorreu de forma satisfatória.

19. DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Açailândia/MA, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste Termo de Referência.

Açailândia-MA, 23 de maio de 2022.

Kleber Ribeiro de Araújo
Chefe do Setor de Compras